C/2026/6059

17.11.2026

Aviso à atenção da entidade sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2546 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2550 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

(C/2026/6059)

Comunica-se a seguinte informação à entidade cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2546 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2550 do Conselho ([4]), relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

O Conselho da União Europeia decidiu que a entidade cujo nome figura nos anexos acima referidos deveria ser incluída na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 e no Regulamento (UE) 2019/796. Os motivos para a inclusão da entidade em causa na lista constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção da entidade em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos.

A entidade em causa pode enviar ao Conselho, **antes de 15 de janeiro de 2027**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

Chama-se ainda a atenção da entidade em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/797/oj.
([2]) JO L, 2026/2546, 16.11.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2546/oj.
([3]) JO L 129 I de 17.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/796/oj.
([4]) JO L, 2026/2550, 16.11.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2550/oj.